

## TABELA DE TAXAS

### CAPITULO I

#### *Prestação de Serviços ao Público*

Artigo	Designação	Taxa / €
1.º	Afixação de Editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público / cada . . . .	7,33
2.º	Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela / cada . . . . .	12,20
3.º	Autos ou termos de qualquer espécie / cada . . . . .	9,15
4.º	Averbamentos / cada . . . . .	6,10
5.º	Certidões, por cada lauda ou fracção:	
	1. De teor . . . . .	6,10
	2. De narrativa . . . . .	11,92
	3. Buscas - Por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem, aparecendo ou não o objecto da busca . . . . .	3,06
6.º	Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimentos ou outros, por cada colecção . . . . .	15,87
	1. Acresce por cada folha escrita:	
	a) De uma lauda . . . . .	0,19
	b) De duas laudas . . . . .	0,37
	2. Acresce por cada folha desenhada:	
	2.1 Em papel transparente:	
	a) Formato A4 . . . . .	23,43
	b) Formato A3 . . . . .	45,96
	c) Superior ao formato A3 - por cada dm.2 ou fracção . . . . .	4,27
	2.2 Em papel ozalide ou semelhante:	
	a) Formato A4:	
	Por um exemplar . . . . .	4,27
	Por cada exemplar a mais . . . . .	1,35
	b) Formato A3:	
	Por um exemplar . . . . .	7,33
	Por cada exemplar a mais . . . . .	2,56
	c) Superior ao Formato A3:	
	Por cada dm.2 ou fracção . . . . .	0,67
	3. Fornecimento de cópias ou outras reproduções de processos relativos a empreitadas e fornecimento ou outros, em elementos de suporte informático:	
	a) Por disquete . . . . .	3,66
	b) Por CD ROM . . . . .	12,81
	c) Acresce por cada MB ou fracção . . . . .	1,96
7.º	Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado / cada . . . . .	4,63
8.º	Fotocópias autenticadas dos documentos arquivados, por cada . . . . .	3,17
	1. Acresce por cada folha fotocopiada:	
	a) De uma lauda . . . . .	0,19

Artigo	Designação	Taxa / €
	b) De duas laudas .....	0,37
9.º	Registo de documentos avulso / cada .....	4,27
10.º	Rubricas em livros, processos e documentos, quando legalmente exigidas / cada .....	0,37
11.º	Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade / cada livro ...	6,10
12.º	Termos de entrega de documentos juntos a processos, cuja restituição haja sido autorizada / cada .....	5,49
13.º	Reclamação contra a instalação de estabelecimentos sujeitos a alvará municipal / cada ..	6,71
14.º	Informação sobre a idoneidade dos requerentes de licenças para instalação de explosivos / cada .....	5,49
15.º	Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares / cada .....	3,66
16.º	Fotocópias não autenticadas:	
	1. Por uma lauda .....	0,19
	2. Por duas laudas .....	0,31
17.º	Confiança de processo para fins judiciais ou outros, quando autorizada, por cada período de cinco dias ou fracção .....	15,26
18.º	Reclamações de inquéritos administrativos sobre dívidas de empreiteiros de obras públicas / cada .....	10,56
19.º	Vistorias não incluídas noutros capítulos desta tabela / cada .....	36,61
20.º	Licença de estabelecimento de pedreiras .....	*
	* Taxas da Portaria n.º 598/90 de 31 de Julho	
21.º	Fornecimento do texto, não autenticado, de cada postura, regulamento, ou normas equivalentes:	
	1. Por folha:	
	a) De uma lauda .....	0,19
	b) De duas laudas .....	0,37
22.º	Outros serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial / cada .....	12,20

## CAPITULO II

### *Licença de Uso e Porte de Arma de Fogo, de Exercício da Caça e de Posse e Uso de Forão*

Artigo	Designação	Taxa / €
23.º	Detenção uso e porte e transacção de uma arma de fogo e montagem de ratoeiras de fogo * As taxas a cobrar são as fixadas em lei especial	*
24.º	Exercício de Caça e de posse e uso de forão .....	*
	* As taxas a cobrar são as fixadas em lei especial	

Artigo	Designação	Taxa / €
25.º	Armeiros:	
	1. Pela concessão de alvará / cada .....	209,89
	2. Pela renovação de alvará / cada .....	40,28

### CAPITULO III

#### *Ocupação do Domínio Público e aproveitamento dos Bens de Utilização Pública*

Artigo	Designação	Taxa / €
26.º	Ocupação do espaço aéreo do domínio público com:	
	1. Toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fracção e por ano:	
	a) Até um metro de avanço .....	7,33
	b) De mais de um metro de avanço. ....	12,20
	2. Passarelas e outras construções ou ocupações:	
	a) Por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano .....	15,26
	b) Por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....	1,96
	3. Fitas anunciadoras - por m <sup>2</sup> e por mês:	
	a) Sobre as fachadas dos prédios. ....	11,59
	b) Sobre a via pública ou lugares públicos .....	22,70
	4. Fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos ou espias - por metro linear ou fracção e por ano .....	6,10
5. Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público - por metro linear ou fracção e por ano .....	11,59	
27.º	Construções ou instalações no solo ou subsolo:	
	1. Depósitos subterrâneos, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - Por m <sup>3</sup> ou fracção e por ano .....	30,14
	2. Pavilhões, quiosques e similares - Por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....	7,93
	3. Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício do comércio ou industria - Por m <sup>2</sup> ou fracção:	
	a) Por dia .....	3,06
	4. Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou industria - por m <sup>2</sup> e por dia .....	6,10
	5. Cabine ou posto telefónico - por ano .....	36,73
	6. Circos, teatros ambulantes, pistas de automóveis, carroceis e similares - por m <sup>2</sup> e por dia .....	0,11
7. Outras construções ou instalações especiais não incluídas nos números anteriores - por m <sup>2</sup> e por ano .....	7,69	
28.º	Ocupações diversas:	
	1. Postes ou marcos:	
	a) Para decorações (mastros) - por cada e por dia .....	0,62
	b) Para colocação de anúncios -por cada e por:	
	Dia .....	0,84
	Mês .....	15,26
	Ano .....	90,91
2. Mesas e cadeiras e guarda-sóis (esplanadas) - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês .....	6,10	

Artigo	Designação	Taxa / €
	<b>3. Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes - por metro linear ou fracção e por ano:</b>	
	<b>a) Com diâmetro até 20 cm:</b>	
	Até 10 metros . . . . .	0,48
	De 11 a 50 metros . . . . .	0,25
	A partir de 50 metros . . . . .	0,11
	<b>b) Com o diâmetro superior a 20 cm . . . . .</b>	0,84
	<b>4. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes - por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .</b>	34,16
	<b>5. Rampas fixas para acesso de veículos a garagens, estações de serviço, oficinas de reparações de automóveis, instalações fabris, stand de automóveis, armazéns, pátios interiores e outros locais privados:</b>	
	<b>a) Afectos ao exercício de comércio ou industria - por metro linear de frente ou fracção e por ano . . . . .</b>	11,59
	<b>b) Afectos a outros fins - por metro linear de frente ou fracção e por ano . . . . .</b>	7,69
	<b>6. Estacionamento de duração limitada:</b>	
	<b>a) Por cada período de quinze minutos ou fracção . . . . .</b>	0,15
	<b>b) Período de sessenta minutos (1.<sup>a</sup> hora) . . . . .</b>	0,50
	<b>c) Máximo de três horas . . . . .</b>	1,80
	<b>6.2 Emissão ou revalidação do cartão de residente - por cartão e por ano . . . . .</b>	5,27
	<b>7. Estacionamento privativo:</b>	
	<b>7.1 Ocupação de um lugar privativo de estacionamento (das 8 às 20 horas):</b>	
	<b>a) Escalão 1 - por ano e por lugar . . . . .</b>	1906,32
	<b>b) Escalão 2 - por ano e por lugar . . . . .</b>	889,61
	<b>c) Utilização nocturna . . . . .</b>	*
	* acréscimo de 25% sobre os valores acima mencionados	
	<b>7.2 Instalação de sinalização vertical de lugar privativo - por sinal . . . . .</b>	158,87
	<b>8. Ocupação das lojas da passagem inferior da estação de Caminho de Ferro, em Ermesinde . . . . .</b>	*
	* Taxas a cobrar nos termos do respectivo Regulamento	
	<b>9. Outras ocupações do domínio público - por m<sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .</b>	5,49
<b>29.º</b>	<b>Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, ar e água:</b>	
	<b>1. Bombas de carburantes líquidos - por cada uma e por ano:</b>	
	<b>a) Instaladas inteiramente na via pública . . . . .</b>	602,31
	<b>b) Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular . . . . .</b>	414,15
	<b>c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública . . . . .</b>	376,45
	<b>d) instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública. . . . .</b>	263,57
	<b>2. Bombas de ar e água - por cada uma e por ano:</b>	
	<b>a) Instaladas inteiramente na via pública . . . . .</b>	75,29
	<b>b) Instaladas na via pública mas com depósito compressor em propriedade particular . . . . .</b>	60,28
	<b>c) Instaladas em propriedade particular mas com depósito compressor na via pública . . . . .</b>	67,85

Artigo	Designação	Taxa / €
	<b>d)</b> Instaladas inteiramente em propriedade particular, mas abastecendo inteiramente na via pública . . . . .	31,12
	<b>3.</b> Bombas volantes, abastecendo na via pública -por cada uma e por ano . . . . .	75,29
	<b>4.</b> Tomadas de ar instaladas noutras bombas - por cada uma e por ano:	
	<b>a)</b> Com compressor saliente na via pública . . . . .	51,86
	<b>b)</b> Com compressor ocupando apenas o subsolo da via pública . . . . .	41,49
	<b>c)</b> Com compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via pública . . . . .	26,96
	<b>5.</b> Tomadas de água, abastecendo na via pública -por cada uma e por ano . . . . .	26,96

**Observações:**

**1.ª** Sempre que se presume a existência de mais de um interessado, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta ou por concurso público do direito de ocupação, fixando livremente a respectiva base de licitação.

**2.ª** Os ocupantes da via pública com quaisquer instalações são obrigados a manter e a deixar os locais limpos e asseados e são responsáveis pelos estragos ou prejuízos que causarem com as instalações.

**3.ª** Para garantia do disposto na observação anterior poderá a Câmara Municipal exigir um depósito de montante a fixar, caso a caso, por despacho do Presidente da Câmara, mediante informação dos competentes serviços Municipais.

**4.ª** As licenças das bombas e tomadas incluem a utilização do subsolo da via pública com os tubos e cabos condutores que forem necessários à sua instalação.

**5.ª** O trespasso das bombas fixas instaladas na via pública depende de autorização da Câmara Municipal, ficando sujeito ao pagamento de nova taxa.

**6.ª** As taxas de licenças de bombas para abastecimento de mais de uma espécie de carburantes serão aumentadas em 50%.

**7.ª** A substituição de bombas ou tomadas por outras da mesma espécie não implica cobrança de novas taxas.

**8.ª** A execução das obras para montagem ou alteração das instalações abastecedoras de carburante líquido, ar e água fica condicionada a prévio licenciamento pela Câmara.

**CAPITULO IV**  
**Condução e Trânsito de Veículos**

Artigo	Designação	Taxa / €
<b>30.º</b>	Licença de Condução de Ciclomotores e Veículos Agrícolas (incluindo impresso):	
	<b>1.</b> Ciclomotores / cada . . . . .	18,91
	<b>2.</b> Veículos Agrícolas / cada . . . . .	18,91
<b>31.º</b>	Matrícula ou Registo (incluindo chapa ou livrete):	
	<b>1.</b> Ciclomotores / cada . . . . .	18,91
	<b>2.</b> Motociclos e Veículos Agrícolas / cada . . . . .	33,43
<b>32.º</b>	Revalidação de Licenças de Condução / cada . . . . .	11,59
<b>33.º</b>	Substituição de chapas / cada . . . . .	11,59
<b>34.º</b>	Segundas vias de livretes /cada . . . . .	7,69

Artigo	Designação	Taxa / €
35.º	Cancelamento de matrícula ou registo / cada . . . . .	7,69
36.º	Transferência de propriedade, averbamentos em livretes de registo e licenças de condução de velocípedes . . . . .	9,15
37.º	Vistorias / cada . . . . .	11,59

**Observações:**

1.ª Ficam isentos das taxas estabelecidas neste capítulo os deficientes motores, incapacitados de se deslocarem pelos seus próprios meios, desde que os seus veículos se destinem exclusivamente ao seu transporte.

2.ª Os proprietários dos veículos registados ficam obrigados a requerer o cancelamento definitivo do respectivo registo por motivo de inutilização ou destruição, no prazo de 30 dias, sob pena de não o fazendo incorrerem em falta punível com a coima de 25 a 50 euros.

3.ª Nos casos de isenção de pagamento de taxas haverá sempre lugar ao pagamento dos livretes e chapas de matrícula pelo seu preço de custo crescido de 20 %.

**CAPITULO V**  
**Publicidade e Propaganda Comercial**

Artigo	Designação	Taxa / €
38.º	Anúncios luminosos - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano:	
	1. Instalação e Licença no primeiro ano . . . . .	18,91
	2. Renovação da Licença . . . . .	9,88
	3. Publicidade corrida (display) - Instalação e Licença no primeiro ano . . . . .	35,35
39.º	4. Renovação da Licença . . . . .	17,08
	Exposição no exterior dos estabelecimentos ou dos prédios onde aqueles se encontram:	
	1. Ocupando o domínio público:	
	a) De jornais, revistas ou livros - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	11,59
b) De outros artigos ou objectos - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	45,15	
40.º	2. Ocupando o domínio privado:	
	a) De jornais, revistas ou livros - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	7,57
	b) De outros artigos ou objectos - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	30,14
	Aparelhos de rádio e televisão, altifalantes ou outros aparelhos sonoros, fazendo emissões directas, com fins publicitários na ou para a via pública:	
1. Por semana . . . . .	30,14	
2. Por mês . . . . .	112,99	
3. Por ano . . . . .	1129,33	
41.º	Placas de proibição de afixação de anúncios - por ano / cada . . . . .	10,50
42.º	Exibição transitória de publicidade em carro, avião, balão ou por qualquer outro meio / por cada anúncio:	
	1. Por dia . . . . .	6,10
	2. Por semana . . . . .	19,64
	3. Por mês . . . . .	52,72

Artigo	Designação	Taxa / €
43.º	Exibição de publicidade fixa em veículos automóveis, reboques e semi-reboques: 1. Sendo publicidade própria (a que se destina a publicitar o nome e/ou o tipo de actividade do proprietário do veículo) / por ano . . . . .	37,70
	2. Sendo publicidade de qualquer outro tipo - por cada anúncio e por ano . . . . .	75,65
44.º	Cartazes (de papel ou tela), a fixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, onde não haja indicativo de ser proibida aquela fixação - por cartaz e por mês: 1. Até 100 cartazes / cada . . . . .	0,62
	2. Por cada cartaz a mais . . . . .	0,73
45.º	Exposição de artigos ou objectos em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	23,92
46.º	Anúncios ou cartazes com publicidade rotativa afixados, colados ou justapostos em dispositivos autorizados pelo Município - por m <sup>2</sup> ou fracção e por ano . . . . .	21,35
47.º	Distribuição de impressos publicitários em via pública - por dia . . . . .	52,72
48.º	Publicidade não incluída nos artigos anteriores: 1. Sendo mensurável em superfície - por m <sup>2</sup> ou fracção: a) Por mês . . . . .	2,19
	b) Por ano . . . . .	21,35
	2. Quando apenas mensurável linearmente - por metro linear ou fracção: a) Por mês . . . . .	3,17
	b) Por ano . . . . .	31,12
	3. Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores - por anúncio ou reclamo: a) Por mês . . . . .	3,17
	b) Por ano . . . . .	31,12

**Observações:**

1.ª As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitem livremente peões e veículos.

2.ª Sendo os anúncios ou reclamos total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, salvo no que respeita a firmas ou marcas, as taxas de licença serão do dobro das normais.

3.ª As licenças dos anúncios ou reclamos fixos são concedidas apenas para determinado local.

4.ª No mesmo anúncio ou reclamo será utilizado mais de um processo de medição quando, só assim, se puder determinar a taxa a cobrar.

5.ª Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.

6.ª Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.

7.ª Os trabalhos de instalação de anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.

8.ª A publicidade fixa em veículos que transitem por vários concelhos apenas é licenciada pela Câmara Municipal do concelho onde os proprietários tenham residência permanente.

9.ª Não estão sujeitos a licença:

- a) Os dizeres que resultem de disposição legal.
- b) A indicação da marca, do preço ou da qualidade colocados nos artigos à venda.
- c) Os distintivos de qualquer natureza, destinados a indicar que nos estabelecimentos onde estejam apostos, se concedam regalias inerentes à utilização de sistemas de crédito, ou outros análogos, criados com o fim de facilitar viagens turísticas.
- d) As montras apenas com acesso pelo interior dos estabelecimentos ou que não tenham saliência superior a 10 cm sobre a via pública.
- e) Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos.
- f) Os anúncios destinados à indicação da localização de farmácias e de postos clínicos de funcionamento permanente.

**10.ª** Quando os anúncios ou reclamos, sejam suportados por dispositivos instalados ou projectados sobre a via pública, além da taxa devida pela publicidade, será também devida a taxa prevista pela ocupação da via pública, exceptuando-se os anúncios referidos no art.º 38.º, quando os dispositivos publicitários sejam fixados nas paredes dos edifícios, e a exposição referida no art.º 39.º

## CAPITULO VI

### *Mercados e Feiras*

Artigo	Designação	Taxa / €
<b>49.º</b>	Ocupação de:	
	1. Lojas, nos mercados Municipais - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .	12,93
	2. Bancas ou outras instalações do Município nos Mercados - por m <sup>2</sup> ou fracção e por mês . . . . .	6,47
	3. Lugares de Terrado:	
	a) Até 2m de fundo - por metro linear de frente para arruamento e por dia:	
	Utilizando mesas ou noutros materiais e instalações do Município . . . . .	1,65
	Não utilizando materiais ou instalações do Município . . . . .	1,35
	b) Restante área, sem frente para arruamento - por m <sup>2</sup> e por dia . . . . .	0,62
	c) Com arcas frigoríficas privativas, incluindo consumo de energia eléctrica:	
	Por cada arca, ocupando até um m <sup>2</sup> e por mês . . . . .	26,48
	Por cada m <sup>2</sup> ou fracção de ocupação a mais e por mês . . . . .	3,42
	4. Local privativo para arrecadação, manutenção, preparação e acondicionamento de produtos - por m <sup>2</sup> e por dia:	
	a) Em recinto fechado . . . . .	0,73
	b) No terrado . . . . .	0,62
<b>50.º</b>	Actividades nos Mercados:	
	1. Produtores vendendo directamente:	
	a) Inscrição . . . . .	6,10
	2. Comerciantes:	
	a) Inscrição . . . . .	12,93
	3. Fornecedores (que não sejam os próprios produtores) de peixe, legumes, frutos e outros géneros:	
	a) Inscrição . . . . .	12,93
	b) Exercício - por mês . . . . .	25,63
	4. Empregados ou familiares do utilizante:	
	a) Inscrição . . . . .	12,93

Artigo	Designação	Taxa / €
51.º	Diversos: 1. Arrecadação em armazém ou depósitos comuns dos mercados: a) Cada volume: Por dia ..... Por semana ..... Por mês ..... 2. Manutenção e guarda de volumes ou taras deixadas nas bancas e nos lugares de terrado desde a hora de fecho do mercado até à sua abertura - por volume e por dia . . . 3. Utilização de materiais e outros artigos municipais, quando não incluídos na taxa de ocupação: a) Balança - por cada pesagem ..... b) Outros - por cada utilização ..... 4. Entrada e saída de produtos para venda, fora do horário estabelecido - por cada volume .....	0,62 1,83 4,27 0,62 0,62 0,62
52.º	Emissão ou renovação de cartão de feirante, incluído custo do cartão .....	18,91

**Observação:**

1.ª Sobre o funcionamento do mercado e cobrança das respectivas taxas veja-se o respectivo Regulamento.

**CAPITULO VII**

***Utilização de Instalações Destinadas ao Conforto, Comodidade ou Recreio Público***

**SECÇÃO I**

**Sentinas**

Artigo	Designação	Taxa / €
53.º	Utilização de Sentinas .....	0,42

**Observação:**

1.ª Em todas as sentinas existirá pelo menos uma unidade de utilização gratuita.

**SECÇÃO II**

**Pavilhões Gimnodesportivos**

Artigo	Designação	Taxa / €
54.º	Utilização de Pavilhões Gimnodesportivos: 1. Pavilhão Gimnodesportivo de Valongo: a) Para treino de juniores e seniores - por cada hora ou fracção ..... b) Para escolas de infantis, iniciados e juvenis - por cada hora ou fracção ..... c) Para jogos: Com entradas pagas - por cada hora ou fracção ..... Sem entradas pagas - por cada hora ou fracção .....	24,41 18,31 61,01 30,51

Artigo	Designação	Taxa / €
	<b>2. Pavilhão Gimnodesportivo de Ermesinde:</b>	
	<b>a) Para treinos de Juniores e Seniores:</b>	
	No corpo central - por cada hora ou fracção .....	24,41
	No topo Nascente - por cada hora ou fracção .....	9,15
	No topo poente - por cada hora ou fracção .....	9,15
	No Ginásio A - por cada hora ou fracção .....	12,20
	No Ginásio B - por cada hora ou fracção .....	9,15
	<b>b) Para escolas de infantis, iniciados e juvenis:</b>	
	No corpo central - por cada hora ou fracção .....	18,31
	No topo Nascente - por cada hora ou fracção .....	6,10
	No topo poente - por cada hora ou fracção .....	5,96
	<b>c) Para jogos:</b>	
	Com entradas pagas - por cada hora ou fracção .....	61,01
	Sem entradas pagas - por cada hora ou fracção .....	30,51

**Observações:**

1.<sup>a</sup> Ficam isentas do pagamento das taxas fixadas no presente artigo as escolas oficiais e as associações desportivas legalmente constituídas, sediadas no concelho. A isenção cessa nos casos em que as associações desportivas pretendam utilizar os pavilhões para a prática de actividades sujeitas a pagamento de mensalidades ou quaisquer outras prestações, com excepção dos jogos oficiais.

2.<sup>a</sup> Os pavilhões gimnodesportivos não poderão ser utilizados para fins diferentes daqueles a que se destinam, salvo para a realização de actividades culturais, recreativas ou outras promovidas ou apoiadas pela Câmara Municipal.

**SECÇÃO III**  
**Campos de Ténis**

Artigo	Designação	Taxa / €
<b>55.º</b>	<b>Utilização de Campos de Ténis:</b>	
	<b>1. Utilização por pares:</b>	
	<b>a) Menores de 13 anos - por cada hora:</b>	
	Dias Úteis:	
	1 Par .....	2,69
	2 Pares .....	4,03
	Fim de Semana:	
	1 Par .....	3,06
	2 Pares .....	4,39
	<b>b) Maiores de 13 anos - por cada hora:</b>	
	Dias Úteis:	
	1 Par .....	4,27
	2 Pares .....	5,49
	Fim de Semana:	
	1 Par .....	5,25
	2 Pares .....	6,47
	<b>c) Iluminação - por hora .....</b>	<b>2,80</b>

**Observações:**

1.<sup>a</sup> Não é permitida a utilização dos campos de ténis por mais de 2 pares em simultâneo.

2.<sup>a</sup> Se dos elementos dos pares uns forem menores e outros maiores de 13 anos cada um deles pagará 50% da taxa correspondente ao seu grupo etário.

3.<sup>a</sup> A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades para a utilização dos Campos de Tênis, estabelecendo, caso a caso, as respectivas condições e compensações.

**SECÇÃO IV**  
**Piscinas Municipais**

Artigo	Designação	Taxa / €
<b>56.º</b>	Utilização de Piscinas Municipais:	
	1. Aulas de Natação pura desportiva:	
	1.1 Individual:	
	a) Dos 4 aos 12 anos:	
	Inscrição Anual . . . . .	9,15
	Utilização mensal / 3 horas semanais . . . . .	18,31
	Utilização mensal / 2 horas semanais . . . . .	12,81
	Utilização mensal / 1 hora semanal . . . . .	9,15
	b) A partir dos 13 anos:	
	Inscrição Anual . . . . .	12,81
	Utilização mensal / 3 horas semanais . . . . .	24,41
	Utilização mensal / 2 horas semanais . . . . .	18,31
	Utilização mensal / 1 hora semanal . . . . .	12,81
	1.2 Colectivo:	
	a) Grupo de 15 a 20 pessoas ( a partir dos 4 anos):	
	Utilização mensal / 3 horas semanais . . . . .	255,63
	Utilização mensal / 2 horas semanais . . . . .	188,77
	Utilização mensal / 1 hora semanal . . . . .	127,88
	b) Escolas do 1º ciclo do Ensino Básico (Oficiais):	
	Utilização mensal / 1 hora semanal . . . . .	Grátis
	2. Natação para bebés:	
	a) Dos 6 meses aos 3 anos:	
	Utilização mensal / 1 hora semanal . . . . .	18,31
	Utilização mensal / 2 horas semanais . . . . .	29,29
	3. Natação terapêutica:	
	a) A partir dos 4 anos:	
	Utilização mensal / 1 hora semanal . . . . .	18,31
	Utilização mensal / 2 horas semanais . . . . .	29,29
	4. Hidroginástica:	
	a) A partir dos 13 anos:	
	Utilização mensal / 1 hora semanal . . . . .	18,31
	Utilização mensal / 2 horas semanais . . . . .	29,29
	5. Cursos intensivos:	
	a) Dos 4 aos 12 anos:	
	Utilização mensal / 5 horas semanais . . . . .	29,29
	b) A partir dos 13 anos:	
	Utilização mensal / 5 horas semanais . . . . .	41,49

Artigo	Designação	Taxa / €
	<b>6. Aluguer de pistas:</b>	
	<b>6.1 Sector Oficial (Estabelecimentos de Ensino):</b>	
	<b>a) Utilização Permanente por pista:</b>	
	Utilização mensal / 3 horas semanais .....	82,98
	Utilização mensal / 2 horas semanais .....	63,93
	Utilização mensal / 1 hora semanal .....	40,03
	Utilização pontual por pista / hora .....	11,10
	<b>6.2 Sector Privado:</b>	
	<b>a) Utilização Permanente por pista:</b>	
	Utilização mensal / 3 horas semanais .....	187,56
	Utilização mensal / 2 horas semanais .....	140,70
	Utilização mensal / 1 hora semanal .....	93,83
	Utilização pontual por pista - hora .....	23,55
	<b>7. Banhos livres:</b>	
	<b>a) Dos 2 aos 12 anos:</b>	
	Segunda a Sexta .....	1,59
	Sábado e Domingo .....	1,83
	<b>b) A partir dos 13 anos:</b>	
	Segunda a Sexta .....	2,33
	Sábado e Domingo .....	2,69
	<b>c) Cartão de 10 Entradas .....</b>	15,26

**Observações:**

1.<sup>a</sup> A Câmara Municipal poderá celebrar protocolos de colaboração com outras entidades para a utilização das piscinas estabelecendo, caso a caso, as respectivas condições e compensações.

2.<sup>a</sup> Sobre a utilização das piscinas municipais observar-se-ão as normas contidas no respectivo Regulamento.

**SECÇÃO V**  
**Garagem Vallis Longus**

Artigo	Designação	Taxa / €
<b>57.º</b>	Utilização da Garagem Vallis Longus:	
	<b>1. Recolha de viaturas:</b>	
	<b>a) Por dia .....</b>	2,92
	<b>b) Por mês .....</b>	73,58
	<b>2. Recolha de viaturas durante o período diurno nos lugares reservados às viaturas municipais:</b>	
	<b>a) Por mês .....</b>	24,41

**Observações:**

1.<sup>a</sup> A taxa diária será paga, adiantadamente, aquando da entrada das viaturas.

2.<sup>a</sup> A taxa mensal será paga até ao dia 1 do mês a que respeita. Na falta de pagamento no prazo estabelecido, será vedado o acesso à garagem, salvo se o interessado pretender pagar a taxa com o agravamento de 50% estabelecido no artigo 12.º do Regulamento.

**SECÇÃO VI**  
**Museu e Bibliotecas**

Artigo	Designação	Taxa / €
58.º	Museu Municipal: 1. Entrada .....	Grátis
59.º	Bibliotecas Municipais: 1. Cartão de leitor / cada .....	Grátis
	2. Fotocópias de textos de livros e publicações existentes nas Bibliotecas e Arquivo: a) Para estudantes: Frente .....	0,06
	Frente e verso .....	0,08
	b) Para o público em geral: Frente .....	0,11
	Frente e verso .....	0,14
	3. Fotocópias de documentos depositados: A4 .....	0,34
	A3 .....	0,45
	4. Digitalização de documentos: A4 .....	0,57
	A3 .....	0,68
	5. Transcrições: Folha com 35 linhas em Times New Roman .....	22,74
	6. Por cada período de uma hora de busca, por falta de elementos de informação do requerente .....	4,26

**Observações:**

1.ª O funcionamento do Museu Municipal obedecerá às regras contidas em regulamento próprio.

2.ª O funcionamento das Bibliotecas Municipais obedecerá às normas próprias.

**SECÇÃO VII**  
**Espaços Culturais**

Artigo	Designação	Taxa / €
60.º	Auditório Municipal Dr. António Macedo e sala das artes: 1. Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara: a) De segunda a sexta-feira por cada hora ou fracção: Das 9 às 18 horas .....	77,98
	A partir das 18 horas .....	104,69
	b) Sábados, Domingos e Feriados, por cada hora ou fracção .....	104,69
61.º	Auditório do Centro Cultural de Alfena e salas polivalentes dos Centros Culturais de Campo e Sobrado: 1. Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara: a) De segunda a sexta-feira por cada hora ou fracção: Das 9 às 18 horas .....	42,71
	A partir das 18 horas .....	53,64
	b) Sábados, Domingos e Feriados, por cada hora ou fracção .....	85,29

Artigo	Designação	Taxa / €
62.º	Sala de espectáculos do Forum Cultural de Ermesinde:	
	1. Cedência para fins culturais ou outros expressamente autorizados pela Câmara:	
	a) De segunda a sexta-feira por cada hora ou fracção:	
	Das 9 às 18 horas . . . . .	66,99
	A partir das 18 horas . . . . .	91,40
	b) Sábados, Domingos e Feriados, por cada hora ou fracção . . . . .	121,77

**Observação:**

1.ª Sobre a utilização destes Espaços Culturais, observar-se-ão as normas contidas em Regulamento próprio.

**SECÇÃO VIII**

**Afixação de Publicidade nos Recintos Desportivos**

Artigo	Designação	Taxa / €
63.º	Afixação de publicidade no interior dos pavilhões gimnodesportivos e das piscinas municipais e nos campos de ténis:	
	1. Nos pavilhões gimnodesportivos e piscinas municipais:	
	a) Em placas amovíveis - por m2 ou fracção e por mês . . . . .	5,49
	b) Em placas amovíveis - por m2 ou fracção e por ano . . . . .	54,78
	2. Nos campos de ténis:	
	a) Em placas amovíveis - por m2 ou fracção e por mês . . . . .	8,55
	b) Em placas amovíveis - por m2 ou fracção e por ano . . . . .	83,46

**CAPITULO VIII**

**Serviços de Metrologia**

Artigo	Designação	Taxa / €
64.º	Controlo metrológico de instrumentos de medição . . . . .	*
	* As taxas a cobrar são calculadas nos termos do Despacho do Ministério da Economia.	

**CAPITULO IX**

**Recolha, Depósito e Tratamento de Lixos e Resíduos Sólidos**

Artigo	Designação	Taxa / €
65.º	Remoção de objectos domésticos fora de uso, aparas de jardins particulares, ou outros resíduos:	
	1. Taxa de chamada e o 1.º m <sup>3</sup> ou fracção . . . . .	6,10
	2. Por cada m <sup>3</sup> adicional ou fracção . . . . .	3,06

**CAPITULO X**

**Utilização dos Serviços do Canil Municipal**

Artigo	Designação	Taxa / €
66.º	Hospedagem e alimentação - por animal e por cada dia ou fracção . . . . .	7,33

Artigo	Designação	Taxa / €
67.º	Captura de animais na via pública - por cada .....	36,61
68.º	Recolha de animais domésticos a pedido de particulares - por cada .....	4,27
69.º	Remoção de animais nos termos do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 317/85, de 2 de Agosto - por cada .....	36,61
70.º	Ocisão de animais - por cada .....	6,71
71.º	Colocação de dispositivos de identificação - Microchip - por cada .....	19,52

## CAPITULO XI

### *Diversos*

Artigo	Designação	Taxa / €
72.º	Autorização para exercício de actividade de Vendedor Ambulante:	
	1. Emissão de Cartão .....	15,87
	2. Renovação anual .....	10,99
73.º	Bloqueamento, renovação e depósito de veículos estacionados, indevida ou abusivamente, na via pública, nos termos dos art.º(s) 169º e 170º do Código da Estrada .	*
	* As taxas devidas são as constantes da portaria Governamental.	
74.º	Licença especial para o exercício de actividade ruidosa de carácter temporário, e realização de espectáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas, nos termos do art.º 15º do Regulamento Geral de Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro:	
	1. Por dia .....	18,31
75.º	Licenciamento sanitário de unidades móveis de transporte e/ou venda de pão, carne e peixe .....	75,65
76.º	Autorização sanitária para alojamento de animais, nos termos do n.º 3 do art.º 2.º e do n.º 3 do art.º 3 da Portaria n.º 1427/2001, de 15 de Dezembro .....	122,02
77.º	Licença para Guarda-Nocturno - Anual .....	17,05
78.º	Licença para Venda Ambulante de Lotarias - Anual .....	5,68
79.º	Licença para Arrumador de Automóveis - Anual .....	28,42
80.º	Realização de Acampamentos Ocasioneis - Por dia .....	11,37
81.º	1. Realização de Espectáculos Desportivos e de Divertimentos Públicos nas Vias, Jardins e demais lugares públicos ao ar livre, licenciados ao abrigo dos Decs.-Lei 264/02 de 25/11 e 310/02 de 18/12:	
	a) De âmbito Municipal - Por dia .....	17,05
	b) De âmbito Intermunicipal - Por dia .....	17,05
	2. Licença para realização de Arraiais, Romarias, Bailes e outros - Por dia	11,37
	Nota: até 5 dias (se for para além desse prazo, + 10%)	

